



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

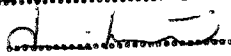
Ao
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Nesta.

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

02/09/2017

AS 09:04 Horas

Ass.: 

Prezados Senhores:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, do Departamento Legislativo, datado de 29 de agosto de 2017, estamos encaminhando, em conformidade com o art. 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Redação Final do Projeto de Lei nº 141, de 26 de julho de 2017, que **“Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 21 de novembro de 1994, que “Assegura atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo”, juntamente com a respectiva Emenda nº 23/2017.**

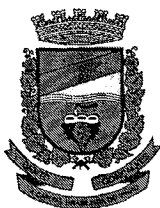
Sem mais, com alta estima e elevado apreço,
subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 02 de setembro de 2017.



Adv. Dr. Jaime Zandonai
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 38.659



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

REDAÇÃO FINAL (Art. 109, Regimento Interno da Câmara Municipal)

PROJETO DE LEI Nº 141, DE 26 DE JULHO DE 2017.

Altera o artigo 1º da lei municipal nº 2.388, de 21 de novembro de 1994, que assegura atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.388, de 21 de novembro de 1994, que "Assegura atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com criança de colo", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica assegurado às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, às pessoas com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, às gestantes e às mulheres com crianças de colo, o atendimento prioritário nas repartições públicas, estabelecimentos bancários, empresas privadas e similares no Município, quando da organização de eventuais filas de espera.

§1º Os idosos com idade igual ou superior a 80 anos terão prioridade àqueles com idade igual ou superior a 60 anos.

§2º O direito ao atendimento prioritário nos estabelecimentos bancários é assegurado indistintamente aos clientes e aos não clientes das agências bancárias."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal